



015/1.05.0004878-3 (CNJ:.0048781-76.2005.8.21.0015)

Vistos.

1) A análise do processo, aliada à leitura das considerações tecidas pelo Síndico (fls. 504-506) e do parecer opinativo Ministerial (fls. 508-514), dão conta da prática de atos temerários por parte dos sócios da Falida.

Nesse sentir, ACOLHO o parecer do Ministério Público e DECRETO a desconsideração da personalidade jurídica da Soc. Ed. Machado de Assis Ltda. para abarcar os bens pessoais dos sócios HELMUTH FERRAZ DA COSTA e DALVA OLIVEIRA DE MELLO.

Intimem-se.

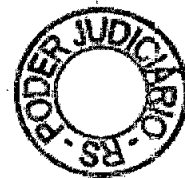
2) Ao Síndico para requerer o que entender de direito.

Intime-se.

Cumpra-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Em 17/02/2011

Rodrigo de Souza Allem,
Juiz de Direito.